



NOTA CETAD/COEST Nº 129, de 22 setembro de 2014.

Interessado: Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Assunto: Reintegra – Reestimativa com base em nova metodologia

E-processo: 10030.000187/0814-56

Em complementação à Nota CETAD nº 115, de 10/09/2014, a presente Nota Técnica busca apresentar um cálculo com metodologia alternativa, utilizando as exportações efetivas no período de 2013/2014, para a estimativa de renúncia fiscal referente ao Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – REINTEGRA. Os cálculos da Nota anterior foram baseados na tendência de fluxo de atendimento dos pedidos apresentados pelos contribuintes.

2. Desta vez, a estimativa de renúncia foi efetuada levando-se em conta os valores efetivos das exportações dos produtos elencados no Anexo do Decreto nº 8.304, de 12 de setembro de 2014, considerando-se as devidas exclusões. Para estimativa do fluxo de pedidos de resarcimentos, foi considerado que as exportações relativas ao último quadrimestre de 2014 irão provocar repercussões financeiras no primeiro trimestre de 2015, a um percentual de 0,3%. A partir de 2015, as exportações de cada trimestre irão repercutir no trimestre posterior, a um percentual de 3%. Como nem todos os contribuintes irão requisitar o resarcimento de imediato, foi considerado que 10% dos valores devidos em 2015 passarão para o ano seguinte, e que 5% dos valores devidos em 2016 passarão a 2017.

3. Feitas estas considerações, apresenta-se os valores calculados na tabela abaixo:

Estimativa de Renúncia Fiscal - REINTEGRA

R\$ milhões				
PLOA	Descrição (NCM)	2015	2016	2017
Contemplado	Regulamentação Reintegra e NCM 17.01	5.276,18	8.108,46	8.814,94
Não Contemplado	Celulose (Cap. 47) e Etanol	356,74	548,25	596,01
	TOTAL	5.632,92	8.656,71	9.410,96

4. A renúncia estimada para o ano de 2015, relativa aos setores não contemplados, conforme tabela acima, **não** foram consideradas nas estimativas de receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 - PLOA 2015, portanto, para produzir efeitos no exercício de 2015, **deverá** ser considerada na elaboração da Lei Orçamentária (LOA) de 2015, ou ser objeto de compensação com outra fonte de Receita, nos termos do inciso II do art. 14 da LRF.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Ricardo de Andrade Nascimento
Analista Tributário da Receita Federal
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao coordenador-geral do CETAD.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do CETAD
(Assinado e Datado Eletronicamente)